

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N°.../202..

*Contrato que entre si celebram a  
Fundação Agência das Bacias PCJ e*

*.....  
para prestação de serviços de  
hospedagem, manutenção,  
atualização e desenvolvimento  
pontual do portal  
<https://gestaguas.org.br>, garantindo  
sua disponibilidade, segurança,  
atualização tecnológica e  
continuidade operacional, no âmbito  
do Projeto Inter'Agências.*

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, fundação de direito privado, autorizada nos termos das Leis Estaduais n.º 10.020, de 3 de julho de 1998, e n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob n.º 11.513.961/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, n.º 1949, sala 304, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO RAZERA**, eleito para o biênio 2025-2027 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência das Bacias PCJ pela 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 04 de novembro de 2025, e Sr. **IVENS DE OLIVEIRA**, eleito para o biênio 2025-2027 como Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência das Bacias PCJ pela 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 04 de novembro de 2025, doravante designado **CONTRATANTE**, e ....., com sede à ....., n.º ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato visa a **prestação de serviços de hospedagem, manutenção, atualização e desenvolvimento pontual do portal <https://gestaguas.org.br>, garantindo sua disponibilidade, segurança, atualização tecnológica e continuidade operacional, no âmbito do Projeto Inter'Agências**, de acordo com as obrigações constantes no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora.

## CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os pagamentos do objeto decorrentes deste contrato serão provenientes dos recursos federais do Contrato de Gestão nº 037/2025, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Agência das Bacias PCJ, de acordo com o quadro abaixo:

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	ID subação POA	Subação POA	PDC	Sub-PDC
Cobrança Federal PAP PCJ	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica	Comunicação social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica	01.11.01.01	Elaboração e execução de um Plano de Comunicação dos Comitês PCJ	8- Capacitação e comunicação social	8.3 – Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos

## CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.1.2. Resolução ANA n.º 122/2019;

4.1.3. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;

4.1.4. Lei Complementar n.º 123/2006;

4.1.5. Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.1.6. Portaria n.º 05/2019 da Agência das Bacias PCJ;

4.1.7. Portaria n.º 12/2024 da Agência das Bacias PCJ;

4.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ \_\_\_\_\_.

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

### CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Agência das Bacias PCJ, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à entidade e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do aceite da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 6º, inciso XXIV, alínea “c” da Resolução ANA n.º 122/2019.

8.2. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no índice do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme Portaria da Fundação Agência das Bacias PCJ n.º 05/2019.

8.3. A Ordem de Serviço deverá ser recebida e assinada pelo representante legal (sócio proprietário ou procurador) da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA 10ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, obrigações das partes, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela Agência das Bacias PCJ;

11.2.2. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Agência das Bacias PCJ.



11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência das Bacias PCJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência das Bacias PCJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 22 e parágrafos da Resolução ANA n.º 122/2019.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Agência das Bacias PCJ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da Agência das Bacias PCJ, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade.

## CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Código de Ética da Agência das Bacias PCJ, que pode ser acessado por meio do link <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/outros/codigo-etica-2018.pdf>.

## CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

13.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, fornecedores ou membros dos Comitês PCJ, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, relacionados a este contrato, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger estes dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos



padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas sobre:

13.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

13.4.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

13.4.3. Qualquer violação de segurança no âmbito de suas atividades.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este contrato.

13.7. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, coletar, acessar, manter, modificar, divulgar, compartilhar, comercializar, transferir ou, de outra forma, tratar dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais estabelecido por este contrato.

13.8. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

13.9. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre

as partes estas operações de tratamento, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivesse realizado.

13.10. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a CONTRATADA deverá:

13.10.1. Usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria;

13.10.2. Manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;

13.10.3. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o tratamento de dados pela CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA deverá, sob o comando ou não da CONTRATANTE, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente destes dados. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.

14.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

14.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à entidade e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.7. É vedada a subcontratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

14.10. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências dos anexos, como também da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Justiça Federal da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

Piracicaba, ..... de ..... de 202....

**Contratante:**

**Fundação Agência das Bacias PCJ  
Diretor-Presidente – Sergio Razera**

**Fundação Agência das Bacias PCJ  
Diretor Administrativo e Financeiro – Ivens de Oliveira**

**Contratada:**

**EMPRESA CONTRATADA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:  
R.G.**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:  
R.G.**

**Ciente:**

**Advogado  
OAB/... - ....**